

CONTRATO TRT N.º 40 /2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.658.544/0001-70, denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 27.655.300/0001-65, com sede na Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 108, Redinha, Natal/RN – CEP.: 59122-170, telefones: (84) 99144-2046 e (84) 3674-0248, e-mail: llsolar2018@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lenon Farias de Lemos, portador da Carteira de Identidade n.º 1999519 - ITEP/RN e do CPF n.º 055.661.964-11, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 318/2024**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

- I. No **Pregão Eletrônico TRT n.º 90016/2024**, conforme o art. 28, I e o art. 6º, XXI, “a”, Lei n.º 14.133/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 318/2024**;
 - b) não contrariem o interesse público;

- III. A presente contratação, será efetuada na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, com fundamento da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Nos preceitos de direito público; e,
- V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa, especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de geração de energia a partir de painéis fotovoltaicos (energia solar) em Edifícios pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (LOTE CAPITAL: Fórum Clóvis dos Santos Lima – Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Centro Integrado da Justiça Social – CIJUS e Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP), conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo total de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contada da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

3.2. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

3.3. Os serviços pretendidos se encontram devidamente especificados, quantificados e orçado, conforme demonstrado nos documentos que integram o processo licitatório (projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cadernos de encargos, orçamentos sintéticos e analíticos).

3.4. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações técnicas e demais documentos técnicos que integram a documentação do processo licitatório, além das demais exigências legais. Ademais, a empresa não poderá transferir a terceiro o objeto da presente contratação como também assumirá a integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** - Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PB, assinada pelo responsável técnico da execução, bem como demais taxas originadas face à execução dos serviços;
- 4.2** - Manter em tempo integral no canteiro de obras ou serviços, durante o prazo contratual, profissional técnico (eletrotécnico) encarregado dos serviços;
- 4.3** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação;
- 4.4** - Submeter à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços;
- 4.5** - Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 4.6** - Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de instalação ou garantia técnica, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.7** - Ressarcir, o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos causados a bens de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços de instalação ou garantia técnica;
- 4.8** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de instalação ou garantia técnica, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- 4.9** - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de instalação ou garantia técnica;
- 4.10** - Atender, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos eventuais chamados para correção de defeitos ou manutenção dos componentes/serviços sob garantia;
- 4.11** - Executar os serviços que produzem ruídos significativos (demolições, remoção de entulhos com grandes volumes), entre 17:00 e 22:00, nos dias normais do expediente, ou nos finais de semana e feriados;

- 4.12** - Dispor de todas as ferramentas e equipamentos para efetuar os serviços, independentemente dos relacionados nas Planilhas Orçamentárias integrantes deste processo licitatório;
- 4.13** - Entregar os serviços constantes no Contrato, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente as constantes do item 1. Aquisição de Bens e 2. Contratação de Serviços, conforme constante no item 4.5;
- 4.14** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.15** - Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 4.16** - Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos componentes, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência da garantia;
- 4.17** - Informar, ao CONTRATANTE, o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos;
- 4.18** - Substituir, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, por solicitação da administração do CONTRATANTE, independentemente da razão ou motivo;
- 4.19** - Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de instalação, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados;
- 4.20** - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações;
- 4.21** - Comunicar, ao CONTRATANTE, eventuais alterações em seu contrato social ou estatuto, no endereço, telefones, correio eletrônico ou representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;
- 4.22** - Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 4.23** - A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. VI, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos

magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.24 - Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.25 - A CONTRATADA deverá observar o teor do art. 5º, inc. IV da Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

4.26 - Verificar todas as obrigações pertinentes à área de planejamento dos serviços, contidas no tópico (do planejamento), contido no Termo de Referência.

4.27 - Os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados somente poderão ser substituídos por outros de experiência e qualificação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia autorização escrita da Contratante;

4.28 - Providenciar a colocação em tempo hábil, a critério da CONTRATANTE, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços dentro da programação prevista. A Contratada deverá fornecê-los, além de todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços;

4.29 - Deverá ser implantado pela contratada um diário de obra eletrônico ou impresso para os serviços, que deverá ser mantido permanentemente em perfeito funcionamento, e onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA. O diário eletrônico deverá ser aberto oficialmente na data da ordem de serviço, sendo nele registrados todos os fatos que ocorrerem desde essa data. Devendo conter o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como o número do Contrato com a data do início dos serviços, e deverá ser preenchido diariamente contendo as informações sobre o andamento dos serviços, a indicação de quais serviços estão sendo executados, além de outras informações gerais;

- a) Caberá ao Responsável Técnico, Coordenador dos Serviços ou Engenheiro/Arquiteto Residente da Contratada o seu preenchimento. Imprimindo e assinando, três vias, dando ciência e disponibilizando-as à

Fiscalização, que as assinará, retendo duas vias, para seu controle e arquivo, ao fim de cada jornada de trabalho;

4.30 - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Energisa, Prefeitura Municipal, Órgãos Fiscalizadores, CREA;

4.31 - Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança de todo o pessoal envolvido e a proteção dos serviços executados até a efetiva entrega ao CONTRATANTE;

4.32 - Remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza dos serviços, providenciando o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

4.33 - Proceder, no final dos serviços, a limpeza e remoção de todo o material indesejável;

4.34 - Quantificar, para fins de pagamento das medições mensais, apenas os serviços totalmente executados, observado o disposto neste Contrato;

4.35 - Manter e conservar os serviços, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

4.36 - Manter, nas dependências do canteiro, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, equipe técnica objetivando a solução das imperfeições verificadas pela Fiscalização do Contratante;

4.37 - Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas;

4.38 - Empregar cada material a ser aplicado nos serviços observando o seu fornecimento por um único fabricante e mesmo modelo, tanto quanto possível, evitando possíveis incompatibilidades e objetivando a padronização de todos os serviços, racionalizando especificações e contribuindo para facilitar a aquisição futura de sobressalentes para realização das manutenções preventiva e corretiva do Complexo do TRT 13ª;

4.39 - Garantir a segurança, confiabilidade e continuidade operacional de todos os equipamentos e ferramentas utilizados durante os serviços, evitando 'sucateamento' (desgaste excessivo) que possa originar condições de trabalho inseguras, atrasos ou paralisação dos serviços. Nos casos de falhas imprevistas ou más condições de funcionamento, substituir, em tempo hábil, os equipamentos defeituosos, bem como suspender o uso e substituir imediatamente equipamentos que ofereçam riscos à segurança física dos profissionais envolvidos;

- 4.40** - Somente retirar qualquer equipamento do local dos serviços após o término de sua utilização prevista no plano de trabalho ou quando houver autorização escrita da CONTRATANTE;
- 4.41** - Aceitar as alterações de projeto que acarretem modificações dos tipos de serviço ou acréscimos e reduções nas quantidades dos mesmos, dentro dos limites legais;
- 4.42** - Adotar todas as medidas de segurança patrimonial necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;
- 4.43** - Responder por todas as obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, bem como às obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o art. 121, § 1º da Lei 14.133/21 ;
- 4.44** - Promover junto ao CREA/CAU a “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART”, na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços – Equipe Técnica Residente, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência;
- 4.45** - Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de aplicação de multa, nos termos deste Contrato, até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para o TRT;
- 4.46** - Dimensionar corretamente a sua equipe de trabalho, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas neste Contrato;
- 4.47** - Aplicar materiais e equipamentos novos, de primeiro uso e qualidade, corretamente armazenados conforme orientação dos fabricantes de modo a evitar perdas, danos ou possíveis extravios dos mesmos, arcando a Contratada com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência;
- 4.48** - Eventual emprego de material equivalente deverá ser solicitado por escrito à Fiscalização do Contratante para manifestação expressa, acompanhado de todos os elementos técnicos necessários à sua análise;
- 4.49** - O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de eventuais procedimentos técnicos que obriguem mudança de material especificado;
- 4.50** - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem,

dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização;

4.51 - Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se a CONTRATADA inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados;

4.52 - Retirar imediatamente, do canteiro e dos locais dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização do TRT 13ª, procedendo a sua imediata substituição, bem como equipamentos que atentem contra a Segurança no Trabalho;

4.53 - Em caso da falta de algum material ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o Tribunal;

4.54 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato, não transfere, à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.55 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o armazenamento de materiais, seu controle e guarda, quer fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE. As despesas decorrentes deverão ser consideradas e incluídas nos preços unitários dos serviços contratados;

4.56 - A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro;

4.57 - Para perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

4.58 - A inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações sociais, fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, securitárias, civis e criminais que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Contrato não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o contrato;

4.59 - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive, a critério do CONTRATANTE, a rescisão unilateral do Contrato;

4.60 - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE ou a sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive, a critério do CONTRATANTE, a rescisão unilateral do Contrato;

4.61 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar em todos os níveis de trabalho para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, seguros e acidentes no trabalho, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

4.62 - A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato. a) Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível na internet manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

4.63 - Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política;

- **4.63.1** - Para fins do estabelecido no item 10.2.63 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

4.64 - Apresentar previamente à Comissão de Fiscalização informações técnicas dos equipamentos e dispositivos a serem aplicados nos diversos serviços, especialmente os componentes do sistema foto-voltaico (por exemplo: painéis solares, inversores conectores, condutores, disjuntores, chave seccionadora, DPS), com vistas à análise e à aprovação;

4.65 - Entregar, ao final da execução dos serviços, os projetos “As Built” considerando os serviços realizados.

4.66 - A CONTRATADA, no período da sua garantia de serviço, deverá ser responsável por todo e qualquer descarte de material proveniente do serviço de troca ou manutenção de forma adequada.

4.67 - No diário de obra, deverão ser registradas pelo responsável da CONTRATADA ou pela FISCALIZAÇÃO:

- I. As decisões de reuniões de planejamento/programações periódicas;
- II. As tarefas e serviços a serem executados;
- III. Os fatos importantes quanto à chegada de material, aumento do efetivo, etc.;
- IV. Liberação de serviços;
- V. Acidentes e assuntos de segurança;
- VI. Atrasos e providências para manter o prazo previsto para o término do serviço;
- VII. Os serviços previstos que não foram executados, explicando os motivos e propondo providências para solucionar o problema
- VIII. Documentos recebidos ou não recebidos, providenciados ou não providenciados;
- IX. Pleitos: serviços adicionais complementares ou extras que gerem aditivos contratuais de prazo e preço;
- X. Outros fatores relevantes, bem como demais solicitações contidas no Termo de Referência.

4.68 – Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

- 4.68.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 4.68 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

4.69 – Caberá a contratada a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

5.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;

5.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE onde os serviços estiverem sendo executados;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista, das Notas Fiscais/Faturas, conforme estabelecido no item 7 deste Termo;

5.1.5. Designar servidor e/ou comissão que possua qualificação técnica para atuar na FISCALIZAÇÃO contratual;

5.1.6. Nomear Comissão de recebimento definitivo, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21;

5.1.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 5.194/66, Lei Federal 6.496/77, resoluções e atos dos sistemas CONFEA/CREA, demais leis, decretos, resoluções, normas e outras vigências compatíveis;
- b. Cumprir e fazer cumprir os projetos, especificações e demais documentos, quanto aos aspectos geométricos, qualitativos e quantitativos;
- c. Aprovar a indicação pela CONTRATADA do preposto responsável pela condução dos trabalhos;
- d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos Projetos, especificações e outros documentos;
- e. Aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando o atendimento a composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- f. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- g. Analisar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- h. Verificar e solicitar, diligentemente, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

- i. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- j. Acompanhar a elaboração dos projetos “As Built”, quando for o caso, ao longo da execução dos serviços;
- k. Verificar se está sendo obedecido ao preenchimento diário do DIÁRIO DE OBRA pela CONTRATADA, tomando as devidas providências e proceder a rubrica das folhas;
- l. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- m. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- n. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços;
- o. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- p. Emitir a Ordem de Serviço, no prazo de 10 dias contados a partir da assinatura do contrato, para a realização dos serviços do objeto deste Termo de Referência, que possui, como condição necessária o cumprimento das seguintes obrigações por parte da Contratada;
- q. Colaborar com a Contratada quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras complementares a executar;
- r. Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Comissão de Fiscalização do Contrato, se for o caso, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa;
- s. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato
- t. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;
- u. Impedir que pessoas não indicadas pela CONTRATADA realizem os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos;
- v. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.1.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

5.1.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

5.1.10. O servidor/Comissão responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;

5.1.11. Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013;

5.1.12. Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações;

5.1.13. Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessárias à execução contratual;

5.1.14. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contrato será gerido por uma Comissão designada pelo TRT13. Esta, normalmente, é composta por um gestor titular, um gestor substituto e fiscais técnicos. À Comissão de Fiscalização e Acompanhamento compete, entre outras atribuições:

6.1.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

6.1.2. Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

6.1.3. Dar a palavra final sempre que ocorrerem dúvidas quanto à interpretação de especificações de materiais ou serviços;

6.1.4. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.5. Comunicar imediatamente à Contratada os casos de emergência (por exemplo, curto-circuito em quadros elétricos), impedindo o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da Contratada;

6.1.6. Responder à Contratada a respeito de pedidos de prorrogações de prazos dos serviços de manutenção corretiva, instalação ou remoção ou instalação de equipamentos;

6.1.7. Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações;

6.1.8. Instruir os elementos necessários (medição, informações, atestos) para o processo de pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato;

6.1.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

6.2. As comunicações se darão conforme o item 6.4. do Termo de Referência.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor(a) indicado(a) para o acompanhamento do objeto contratado, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

6.6. Deverá ser mantido nos locais de serviço um preposto, como encarregado geral dos serviços, ou em sua ausência, o engenheiro responsável.

6.8. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA;

6.9. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho Resumido 167983, Natureza de Despesa 449051, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2024NE000585.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 188.743,83 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).**

8.2 Nos valores acima, estão incluídos todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, inclusive o pagamento de impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre sua execução.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Na forma do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, a partir de comunicação da Empresa pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após encerrada a execução plena dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivo.

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a lavratura de termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias consecutivos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações

porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133.

9.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002);

9.3. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.4. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

9.6. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de execução, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para execução. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

9.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o contratado ficará sujeito às penalidades previstas.

9.8. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no termo de referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no item 12 do Termo de Referência;

9.9. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZ– DO PAGAMENTO

10.1. Tendo em vista se tratar de contrato sob o regime de execução do tipo empreitada por preços unitários, os serviços serão remunerados, mensalmente, conforme serviços executados, previamente definidos na planilha orçamentária contratual, segundo os seguintes critérios:

- a) O pagamento se dará em moeda corrente (Real);
- b) A periodicidade dos pagamentos será mensal, para serviços da planilha orçamentária, completamente executados;
- c) As medições devem ser acompanhadas da memória de cálculo, completa e contendo todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização, correspondente às relações dos serviços efetivamente concluídos. A memória de cálculo deverá indicar de forma clara e inequívoca os serviços realizados de modo a permitir a identificação das parcelas executadas distinguindo-as das não executadas, bem como separação por localização dos serviços.

10.2. Os serviços de Administração Local serão remunerados com valor proporcional a montante financeiro da produção direta, em atendimento ao item 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU;

10.3. No caso das instalações elétricas de baixa tensão serão exigidos, pelo menos, os testes e verificações finais prescritos pela NBR-5410/2004 no seu Capítulo 7.

- e.1) Todos os testes deverão ser executados a partir de procedimentos escritos e com lista de verificação (“check-list”) contemplando todos os itens verificados;
- e.2) Não serão aceitos testes que comprovem o funcionamento parcial de um sistema;
- e.3) Não serão aceitos testes sem o acompanhamento da Fiscalização.

10.4. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.4.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

10.4.2. A CAEMA – Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, através da fiscalização da contratação verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.5. As medições e posterior pagamento seguirão os seguintes procedimentos:

I. Encaminhamento à Fiscalização, do boletim de medição, acompanhada das memórias de cálculo (em formato de planilha eletrônica – Excel ou equivalente) e demais elementos e documentações necessárias;

II. A Fiscalização analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da sua adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas no Termo de Referência;

III. Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização atestará o boletim de medição, asseverando que as quantidades constantes no referido documento foram efetivamente executadas, em conformidade com os documentos técnicos, disponibilizados juntamente ao instrumento convocatório, e suas atualizações;

IV. De posse da nota fiscal, a Fiscalização atestará a despesa, encaminhando-a à Administração do TRT 13ª Região, para que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

10.6. Em quaisquer das devoluções por erros detectados nos elementos da medição ou na própria Nota Fiscal, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o prazo para pagamento será reiniciado, sem ônus para o Contratante. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a devida apresentação da documentação de quitação relativa ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e à CNDT;

10.7. A primeira medição deverá obrigatoriamente ocorrer 30 (trinta) dias após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

10.8. Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante, a qualquer etapa da obra, isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a

Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.

10.9. Para o pagamento da primeira fatura, será necessária ainda a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- 10.8.1) Registro da obra ou serviço no CREA, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- 10.8.2) Relação de Empregados locados em cada obra ou serviço – R.E.

10.10. A última fatura de serviços não poderá trazer valores pecuniários inferiores ao percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. O pagamento da última fatura fica vinculado ao recebimento definitivo dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

10.11. Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento no Termo de Referência definidas deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta de preço da licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabe, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada.

10.12. Serão medidos somente os serviços executados e aceitos pela Fiscalização, respeitando rigorosamente os projetos, especificações técnicas e demais documentos, bem como as modificações previamente aprovadas pelo Contratante. Será terminantemente proibida a antecipação de quaisquer parcelas de serviços não executados;

10.13. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.14. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN, após essas certidões estarem incluídas no SIGEO pelo CONTRATADO. Nenhum pagamento será realizado sem a devida apresentação dessa documentação de regularidade;

- **10.14.1.** Caberá, ainda, por ocasião da liquidação e pagamento das despesas, a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei nº 12.846/2013.

10.15. Se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.1. do Termo de Referência. Os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

10.16. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

10.16.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente acompanhado da Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

10.17. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

10.18. As Notas Fiscais/Faturas e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o Gestor do Contrato;

10.19. Será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do ISS referente aos serviços junto ao órgão arrecadador do Município, cabendo ao TRT13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir;

10.20. Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

10.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.22. A Contratada que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA ONZE – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços executados estão definidos e especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico TRT nº 90016/2024**, inclusive seus anexos e deverão obedecer rigorosamente, no que couber, às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT.

11.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais esta deverá seguir rigorosamente, sem prejuízo das Normas Técnicas vigentes. As dúvidas ou conflitos entre o Termo de Referência e as especificações serão dirimidas pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a 60 (sessenta) meses, incluindo os inversores, contados do recebimento definitivo do objeto, respeitadas as garantias dos fabricantes;

12.2. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos pelo fabricante, de acordo com a qualidade para eles exigida. Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia mínimo de 60 (sessenta) meses deverão ser reparados por conta e risco da CONTRATADA

12.3. A garantia será acionada caso se constate, durante o período estabelecido acima, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;

12.4. O prazo para início do atendimento no local de instalação será de até 02 (dois) dias contados da data de recebimento da notificação e/ou comunicado enviado pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

12.5. Os prazos para conclusão do atendimento são:

- a) Caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 10 (dez) dias úteis;
- b) caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversores, o prazo será de 20 (vinte) dias úteis;
- c) caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- d) caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;
- e) caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 3 (três) dias úteis.

12.6. A CONTRATADA disponibilizará central telefônica, sistema via WEB e ou sistema via mensagem para permitir que sejam feitos os chamados técnicos quando necessários, inclusive nos finais de semanas e feriados;

12.7. A CONTRATADA, após a realização dos serviços de garantia técnica, deverá apresentar um relatório contendo: a identificação do chamado com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, Status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes;

12.8. A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos no Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo;

12.9. A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, de primeiro uso, recomendado pelo fabricante;

12.10. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas decorrentes da assistência técnica durante o período da GARANTIA DO SISTEMA FOTOVOLTAICO;

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA;

12.12. Os módulos fotovoltaicos serão fornecidos pelo CONTRATANTE e, por esse motivo, não serão objeto de garantia por parte do CONTRATADO, exceto na condição em que a instalação realizada pela CONTRATADA gere dano a este componente e/ou às instalações. Neste caso, aplica-se a garantia mínima de 60 meses e, no caso de substituição de placas, de 10 anos contra defeitos de fabricação e de 25 anos de desempenho linear para as placas substituídas;

12.13. Os inversores deverão possuir garantia de fabricante de no mínimo 5 anos;

12.14. Durante a vigência da garantia dos equipamentos que compõem o sistema fotovoltaico nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam despesas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do Órgão, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; I
- I) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa:
 - iv.1 - Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iv.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
 - iv.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
 - iv.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 - iv.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato. iv.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- **13.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e previstos no Termo de Referência, que independente de transcrição, é parte deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.1. As penalidades aplicáveis não elidem outras sanções previstas no item 18

do TR;

17.2. A rescisão desta contratação se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si, dentre as demais normalmente utilizadas.

CLÁUSULA VINTE – DA VINCULAÇÃO

20.1 Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no **Edital do Pregão Eletrônico TRT nº 90016/2024**, e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção

e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

21.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

21.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

21.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

21.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

21.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

21.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

21.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

22.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

22.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

22.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

22.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

22.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

22.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato

E, assim, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2024.

SIMONE FARIAS Assinado de forma digital
por SIMONE FARIAS
PERRUSI:201332 PERRUSI:201332904
904 Dados: 2024.10.08 15:18:31
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

Documento assinado digitalmente
 **LENON FARIAS DE LEMOS**
Data: 04/10/2024 16:25:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA
Lenon Farias de Lemos
Representante Legal